



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 1.968/2018

SÚMULA: “INSERE O LOTE RURAL 122/2 COMO ÁREA URBANA DESCONTÍNUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica inserido o lote rural 122/2, com área de 50,43ha, respectivamente, como área urbana descontínua, conforme mapa e memoriais descritivos em anexo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 06 de dezembro de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.968/2018, de nossa iniciativa, que em súmula: **“INSERE O LOTE RURAL 122/2 COMO ÁREA URBANA DESCONTÍNUA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A crescente demanda municipal por expansão urbana e com melhorias sociais e na captação de áreas para moradia e empreendimentos exige, a cada dia, maior desempenho dos sistemas de serviços, e possibilidade de atendimento de áreas para lazer.

Por meio da Lei Municipal nº 1.318/2004 foi doada parte da área do lote rural nº 122/2 à ARAFLORE – Associação das Revendas de Agrotóxicos de Alta Floresta e Região, no entanto até a presente data não foi possível a regularização da doação por ausência de possibilidade de desmembramento da área.

Outrossim, a Secretaria de Desenvolvimento está buscando junto à SEMA a regularização do aterro seco municipal e, para tanto, faz-se necessário o desmembramento, que só poderá ocorrer se a área for urbana.

Por fim, importante destacar que existe interesse municipal em auxiliar os catadores de lixo da cidade com a autorização de ocupação de parte do aterro seco e, para tanto, também será necessário o desmembramento da área.

Assim, a aprovação da norma em comento é necessária e imperiosa, atendendo o interesse público, e por consequência a satisfação da população com seu próprio desenvolvimento.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 06 de dezembro de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal.